



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 112/2023

REF: PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2023

PROCESSO SUPRI 190/2023

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa STEMME TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova – Itapevi/SP, neste ato representado pela Secretária de Administração e Tecnologia, Paula Pezzoni Schekiera, portadora do CPF nº 300.625.268-39;

CONTRATADA: STEMME TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.625.917/0001-35, estabelecida à Al Rio Negro, 1105 – 1º Andar – Conj 41 – Sala 02, Alphaville, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, CEP: 06454-000, telefone: (11)2197-7040, e-mail: jonas.trunk@linktelwifi.com, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Jonas Trunk, portador do CPF nº 004.894.398-37.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº 14/2023, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Trunk.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9ADE-F8B9-FBF5-A386.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ITEM 1 - SERVIÇO DE CONECTIVIDADE PARA A REDE CORPORATIVA						
Velocidade	Composição do Preço Unitário Mensal			Preço Unitário Mensal	Quantidade de Pontos de Acesso	Preço Total Mensal
	Serviço de Comunicação Multimídia	Locação de Equipamentos	Gerenciamento e Monitoramento			
50 Mbps	R\$ 50,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 70,00	84	R\$ 5.880,00
100 Mbps	R\$ 70,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 90,00	52	R\$ 4.680,00
200 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 120,00	6	R\$ 720,00
300 Mbps	R\$ 129,90	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 149,90	1	R\$ 149,90
600 Mbps	R\$ 150,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 170,00	1	R\$ 170,00
Redundân. 50Mbps	R\$ 50,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 70,00	39	R\$ 2.730,00
Lan-2-Lan *	R\$ 400,00	-	-	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00
Preço Total – Item 1						
R\$ 176.758,80						

ITEM 2 – SERVIÇO DE INTERNET PARA A REDE CORPORATIVA		
Serviço	Preço Unitário Mensal	Preço Total – Item 2
Serviço de acesso à internet com capacidade de 5000 Mbps	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Preço Total – Item 2		
R\$ 12.000,00		

ITEM 3 – ATIVAÇÕES INICIAIS DOS PONTOS DE ACESSO		
Serviço	Preço Unitário	Preço Total – Item 3
Locação IPv4	R\$ 70,00	R\$ 10.080,00
Locação IPv4 - REDUNDÂNCIA	R\$ 70,00	R\$ 2.730,00
Preço Total – Item 3		
R\$ 12.810,00		

ITEM 4 – MUDANÇAS DE ENDEREÇOS		
Serviço	Preço Unitário	Preço Total – Item 4
Mudança de endereço de ponto de acesso	R\$ 2.431,20	R\$ 2.431,20
Preço Total – Item 4		
R\$ 2.431,20		

PREÇO GLOBAL (SOMATÓRIA DOS PREÇOS TOTAIS DOS ITENS 1, 2, 3 E 4)	
Global por extenso:	Preço Total – Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4
Duzentos e Quatro Mil Reais	R\$ 204.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Memorial Descritivo, **Anexo Contratual (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 204.000,00 (Duzentos e Quatro Mil Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias, após o recebimento da da Nota Fiscal/Fatura, pela Secretaria de Fazenda e Patrimônio, devidamente atestada pela Secretaria Gestora, salvo se este dia coincidir com sábado, Domingo, feriado ou dia em que não houver expediente, hipótese em que prorrogar-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Administração e Tecnologia.

6.1.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos.

7.2. Em havendo prorrogação do prazo de fornecimento do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, os preços ajustados para o fornecimento, incluídos os serviços suporte técnico e também manutenção técnica dos módulos sofrerão incidência de reajuste, calculado esse com base no mês de apresentação das propostas, mediante a aplicação do índice IPC-FIPE apurado no período.

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Trunk.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9ADE-F8B9-FBF5-A386.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

8.3. Além da penalidade prevista no subitem anterior, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

8.4. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem anterior, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

8.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.6. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.8. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

8.9. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.10. O pedido de prorrogação do prazo final da entrega do objeto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.11. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.12. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

8.13. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria de Administração e Tecnologia, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a CONTRATADA será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias**.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.

c) Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia da execução do serviço, ora pactuado, a CONTRATADA efetuou, caução de garantia do cumprimento do presente contrato, no valor de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após término do contrato.

9.3. A CONTRATANTE cabe descontar toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A execução dos serviços deverá ser conforme constante no **Anexo I – Anexo Contratual**.

10.2. A Prefeitura poderá modificar o local de execução do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi, sem ônus para Prefeitura

10.3. Ocorrendo o descrito no Item 9.2. a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, e especialmente de preço.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto, conforme adjudicado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

11.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

11.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

11.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

11.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

11.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. À Secretaria de Administração e Tecnologia caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

12.2. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria de Administração e Tecnologia, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

12.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações n°:

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APL.
02198	15.01.00	3.3.90.40.99	18 541 0009	2002	01	1100000
02528	12.01.00	3.3.90.40.99	27 813 0013	2002	01	1100000
01208	05.01.00	3.3.90.40.99	04 123 0008	2002	01	1100000
02450	14.01.00	3.3.90.40.99	08 244 0015	2002	01	5100000
02189	18.01.00	3.3.90.40.99	13 392 0012	2002	01	1100000
02205	11.02.00	3.3.90.40.99	12 365 0011	2002	01	2120000
02206	11.02.00	3.3.90.40.99	12 365 0011	2002	01	2130000
02207	11.02.00	3.3.90.40.99	12 366 0011	2002	01	2200000
02208	11.02.00	3.3.90.40.99	12 367 0011	2002	01	2200000
02209	11.02.00	3.3.90.40.99	12 122 0011	2002	01	2400000
02484	11.01.00	3.3.90.40.99	12 122 0011	2002	01	1100000
01209	07.01.00	3.3.90.40.99	04 122 0007	2002	01	1100000
02196	06.01.00	3.3.90.40.99	23 122 0006	2002	01	1100000
02198	10.01.00	3.3.90.40.99	15 451 0010	2002	01	1100000

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Trunk.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9ADE-F8B9-FBF5-A386.

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Trunk.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9ADE-F8B9-FBF5-A386.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

02200	13.01.00	3.3.90.40.99	10 122 0014	2002	01	3100000
02201	13.01.00	3.3.90.40.99	10 301 0014	2002	01	3100000
02202	13.01.00	3.3.90.40.99	10 302 0014	2002	01	3100000
01823	13.01.00	3.3.90.40.99	10 302 0014	2002	05	3020002
02199	16.01.00	3.3.90.40.99	06 122 0017	2002	01	1100000
02185	08.01.00	3.3.90.40.99	04 122 0023	2002	01	1100000
02186	09.01.00	3.3.90.40.99	15 122 0019	2002	01	1100000
02588	20.01.00	3.3.90.40.99	16 482 0019	2002	01	1100000
02604	21.01.00	3.3.90.40.99	14 422 0025	2002	01	1100000
02190	04.01.00	3.3.90.40.99	03 091 0004	2002	01	1100000
02184	02.01.00	3.3.90.40.99	04 122 0001	2002	01	1100000
02187	03.01.00	3.3.90.40.99	04 122 0003	2002	01	1100000
01906	17.01.00	3.3.90.40.99	15 122 0018	2002	01	1100000

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

14.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais

14.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

15.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 03 de julho de 2023.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

Paula Pezzoni Schekiera - Secretária de Administração e Tecnologia

STEMME TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

Jonas Trunk - Presidente

Testemunhas:

Nome: Angela Pereira
RG: 28110 293-4

Nome: Janete Fco de Souza
RG: 22694140-1

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Trunk.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9ADE-F8B9-FBF5-A386.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI

CONTRATADO: STEMME TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 112/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE E SERVIÇO DE INTERNET PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 03 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert
Cargo: Prefeito
CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
CPF: 300.625.268-39

Assinatura: 

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Trunk.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9ADE-F8B9-FBF5-A386.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

CPF: 300.625.268-39

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jonas Trunk

Cargo: Presidente

CPF: 004.894.398-37

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio

CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este documento foi assinado digitalmente por Jonas Trunk.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 9ADE-F8B9-FBF5-A386.